**PROJETO DE LEI Nº 45/2019-L**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CEMITÉRIO E CREMATÓRIO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

**Art. 1°-** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Cemitério e o Crematório público de animais de pequeno e médio porte.

**Parágrafo único.** O Pode Executivo poderá delegar às entidades ou empresas privadas a iniciativa da criação e manutenção do cemitério ou crematório para atender a presente Lei.

**Art. 2º** - O cemitério e crematório destinam-se a animais de pequeno e médio porte, notadamente cães e gatos.

**Parágrafo único.** A instalação do cemitério não dispensa o atendimento das demais exigências legais sanitárias e ambientais, bem como seus devidos licenciamentos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá providenciar o serviço de cemitério e crematório para os animais de forma gratuita para os proprietários que comprovarem não ter condições de arcar com as despesas.

**Art. 4º** - O Pode Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto no que couber.

**Art. 5º** - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 27 de junho de 2019.

**ANTONIO MARCOS GAVA JÚNIOR**

**Vereador**